**APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE EM EMPRESAS EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL, COM REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO (PNT)**

**FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO**

O(s) subscritor(es) declaram:

1. a veracidade das informações constantes da candidatura;
2. ter a entidade a situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e Segurança Social;
3. que a entidade dispõe de contabilidade organizada em conformidade com o Plano Oficial de Contabilidade que lhe é aplicável;
4. que se encontra certificada nos domínios de formação abrangidos pela candidatura;
5. que os custos objeto desta candidatura não serão financiados através de outros programas nacionais e ou comunitários;
6. que os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 90/2020, de 19 de outubro, e o Regulamento que enquadra a atribuição de apoios ao desenvolvimento de formação profissional aos trabalhadores abrangidos no âmbito da Medida de Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade em Empresas em Situação de Crise Empresarial, com Redução Temporária do Período Normal de Trabalho (PNT);
7. que se assume o compromisso de organizar e manter permanentemente atualizados os processos contabilístico e técnico-pedagógico, disponibilizando-os, em qualquer momento para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo;
8. que se assume o compromisso de fornecer ao IEFP, I.P. informação sobre a execução física e financeira do projeto, com a periodicidade pelo mesmo definida;
9. que se sujeita a ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria por parte dos serviços do IEFP, I.P. ou outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o apoio, ainda que após o período de concessão do mesmo;
10. que se tem perfeito conhecimento de que a prestação de contas ao IEFP, I.P. e o correspondente pedido de pagamento, deverão ser impreterivelmente apresentados até 45 dias após conclusão das ações aprovadas, sob pena de ser revogada a decisão de concessão do financiamento;
11. que se tem perfeito conhecimento de que a prestação final de contas deve ser obrigatoriamente submetida à apreciação e validação por um técnico oficial de contas (TOC);
12. que se tem perfeito conhecimento de que, em caso de revogação da decisão de aprovação da candidatura, independentemente da respetiva causa, se obriga a restituir os montantes recebidos, acrescidos de juros calculados à taxa legal;
13. que nos locais onde decorrem as ações aprovadas no pedido de financiamento a que se refere este Termo de Aceitação deverão ser afixados cartazes contendo a Indicação do financiamento pelo IEFP, I.P., que deverão constar, também, em todos os formulários e documentos necessários ao processamento de pedidos, devendo, igualmente, em todos os anúncios de ações de formação e outros eventos publicados na imprensa, bem como em brochuras, desdobráveis e outras publicações para divulgação das atividades financiadas incluir a referência do financiamento pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.;

O(s) Responsável(eis)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato

nos termos do ponto 13. do Regulamento)

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

|  |
| --- |
| **Este documento deverá ser devolvido para o endereço eletrónico desta Delegação Regional do IEFP, I.P. (**EMAIL**) e para o Centro (**IDENTIFICARCENTRO**) que ficou designado para desenvolver ou acompanhar o plano de formação proposto (**EMAIL**).** |